



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/CAIXA Nº 27/2026

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO, E
A CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL PARA
EXECUÇÃO DE
PILOTO NÃO
ONEROSO DE
CONSULTORIA
TÉCNICA EM
CONTRATAÇÃO
PÚBLICA DE
SOLUÇÃO
INOVADORA (CPSI),
NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

De um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL da UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.664.015/0001-48, com sede no SAUS QD 05, Bloco A, Lotes 09 e 10, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-937, doravante denominada **CGU**, neste ato representada pela Secretária-Executiva, Eveline Martins Brito, nomeada pelo Decreto de 26 março de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 27 de março de 2024, portadora da matrícula funcional nº 1216897, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, localizada no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Bloco A, Lote ¾, Asa Sul, CEP 70.070-140, Brasília – DF, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Substituto, DENNER TALHETTI SCHORR, assim outorgado pela Procuração nº 463387, Livro 3633-P, Fl. 070, do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em observância à Lei nº 14.133/2021 (art. 184), ao Decreto nº 11.531/2023, à Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, à Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), à Lei nº 12.527/2011 (LAI), ao art. 83 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e ao mandato institucional do Espaço TEIA CAIXA, amparado no art. 4º, incisos III e V, do Estatuto Social da CAIXA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de piloto não oneroso de consultoria técnica em Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI), nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e regulamentação aplicável, pelo qual a CAIXA, por intermédio do Espaço TEIA, disponibiliza metodologia, ferramentas, modelos instrumentais e apoio técnico à CGU para a estruturação e condução do respectivo processo de chamamento e seleção de startups, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O presente instrumento tem caráter bilateral e de mútua cooperação: à CAIXA compete a atuação técnica e metodológica descrita neste Acordo e no Plano de Trabalho; à CGU compete a condução dos atos administrativos do processo de CPSI, a adoção de todas as decisões necessárias e o custeio integral do processo de contratação, conforme disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como os documentos técnicos dele decorrentes.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho poderá ser assinado em momento prévio ou concomitante a este Acordo.

Subcláusula segunda. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de cláusula deste Acordo poderão ser realizados por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, nos termos do art. 7º, §2º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessárias ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento e no Plano de Trabalho;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- k) revisar o Plano de Trabalho quando necessário, mantendo-o alinhado ao objeto deste Acordo; e
- l) colaborar com a aferição de resultados do piloto, fornecendo dados, registros e evidências necessários à avaliação da metodologia pela CAIXA, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não

faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CAIXA:

- a) realizar reunião de onboarding com a CGU para alinhamento das etapas, cronogramas, expectativas e documentos do piloto;
- b) conduzir e facilitar tecnicamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) específico para o processo de CPSI, orientando a estruturação do problema público, a definição dos requisitos mínimos da solução buscada e a análise de soluções existentes no mercado;
- c) estruturar e conduzir o processo de Request for Information (RFI), incluindo a elaboração do instrumento de consulta ao mercado, análise das respostas recebidas e consolidação do relatório de inteligência de mercado para subsidiar o edital;
- d) realizar scouting de startups com perfil aderente ao desafio identificado, por meio do ecossistema articulado pelo Espaço TEIA e das redes de inovação a ele conectadas;
- e) disponibilizar e operar a Plataforma TEIA como ferramenta de apoio à etapa de avaliação e seleção de propostas, incluindo funcionalidades de submissão, pontuação técnica e registro do processo seletivo;
- f) fornecer modelos não vinculantes de edital de chamamento público de CPSI e de minuta de contrato, para customização e adaptação pela CGU conforme a legislação e o caso concreto;
- g) prestar consultoria técnica em todas as fases do processo — da estruturação do desafio ao lançamento da chamada, condução do processo seletivo e apoio à formalização do CPSI —, incluindo a realização de reuniões de orientação, revisão de documentos e esclarecimento de dúvidas;
- h) sistematizar os aprendizados do piloto e refinamentos metodológicos ao longo da execução; e
- i) manter sigilo sobre informações estratégicas e sensíveis da CGU obtidas no âmbito deste Acordo, observada a LGPD.

Parágrafo único. A atuação da CAIXA nos termos desta cláusula tem caráter estritamente técnico e consultivo, não implicando corresponsabilidade pelos atos administrativos praticados pela CGU, pelas decisões adotadas no processo de CPSI, pelos contratos eventualmente firmados com startups selecionadas, nem pelos resultados da execução contratual subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

- a) designar formalmente gestor responsável pelo processo de CPSI e equipe técnica para interlocução com a CAIXA, no prazo de até 10 dias da assinatura deste Acordo;
- b) participar ativamente de todas as etapas previstas no Plano de Trabalho, garantindo a presença dos agentes públicos responsáveis nas reuniões e atividades programadas;
- c) disponibilizar ao Espaço TEIA as informações institucionais, dados sobre o desafio público e demais subsídios necessários à elaboração do ETP e do RFI;
- d) constituir e formalizar a Comissão Especial de Contratação de Inovação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, sendo vedada a participação da CAIXA como membro da referida comissão ou no exercício de qualquer função decisória no processo seletivo;
- e) adotar, editar, publicar e homologar todos os atos administrativos do processo de CPSI — incluindo o ETP, o edital de chamamento, o julgamento das propostas e o contrato de CPSI —, sob sua exclusiva responsabilidade e com observância do ordenamento jurídico aplicável;
- f) adaptar os modelos de edital e contrato fornecidos pela CAIXA à legislação federal, estadual e municipal aplicável, às especificidades do caso concreto e ao ordenamento jurídico local, sendo vedado utilizar tais modelos sem revisão e aprovação jurídica interna da CGU;

- g) submeter todos os documentos do processo de CPSI à sua assessoria jurídica interna antes de qualquer publicação ou ato oficial, sendo a aprovação jurídica interna condição para a publicação do edital;
- h) custear integralmente todas as despesas do processo de CPSI, incluindo, sem limitação: publicações oficiais obrigatórias, custeio e remuneração da Comissão Especial de Contratação de Inovação, honorários advocatícios ou de assessoria jurídica externa, eventuais deslocamentos, e a execução financeira do CPSI eventualmente celebrado;
- i) assegurar dotação orçamentária adequada e disponível para a eventual contratação decorrente do processo de CPSI, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável, antes da publicação do edital;
- j) compartilhar com a CAIXA, para fins de aprimoramento metodológico e registro do piloto, dados, informações e aprendizados decorrentes da execução do processo, observadas as restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- k) autorizar a CAIXA a utilizar o caso do piloto como referência institucional, em publicações, apresentações e materiais de divulgação do Espaço TEIA, garantida a observância ao princípio da impessoalidade e vedada qualquer associação a gestão governamental específica; e
- l) participar das avaliações de resultados do piloto realizadas pela CAIXA, incluindo o preenchimento de instrumentos de avaliação de satisfação e efetividade metodológica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CAIXA

Todos os custos, despesas e obrigações financeiras decorrentes do processo de Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI) — incluindo, sem limitação, a elaboração e publicação de edital, a execução orçamentária, o pagamento à startup selecionada e a gestão contratual — são de exclusiva responsabilidade da CGU.

Subcláusula primeira. A atuação da CAIXA neste Acordo limita-se ao apoio técnico e metodológico. A CAIXA não assume qualquer responsabilidade por: (i) atos administrativos praticados pela CGU no âmbito do processo de CPSI; (ii) decisões de seleção adotadas pela Comissão Especial de Contratação de Inovação; (iii) adequação jurídica dos documentos efetivamente utilizados após adaptação pela CGU; (iv) resultados, entregas ou inadimplemento decorrentes do contrato de CPSI eventualmente celebrado; (v) recursos, impugnações, reclamações ou litígios relacionados ao processo de contratação ou à sua execução.

Subcláusula segunda. Os modelos de edital e contrato fornecidos pela CAIXA têm caráter meramente referencial e não vinculante. A responsabilidade pela conformidade jurídica dos documentos efetivamente utilizados no processo de CPSI é exclusiva da CGU, que deverá submetê-los à aprovação de sua assessoria jurídica ou Procuradoria competente antes de qualquer publicação.

Subcláusula terceira. A CAIXA não responde por eventuais danos causados a terceiros, à CGU, a participantes do processo seletivo ou a startups contratadas em decorrência dos atos praticados pela CGU no âmbito do processo de CPSI, ainda que tais atos tenham sido precedidos de orientação técnica da CAIXA.

Subcláusula quarta. Na hipótese de o processo de CPSI resultar em impugnação administrativa, ação judicial, inquérito, investigação ou qualquer procedimento de controle, a CGU arcará com sua defesa de forma autônoma, sem direito de regresso contra a CAIXA em razão do apoio técnico prestado neste Acordo.

Subcláusula quinta. O uso da Plataforma TEIA como ferramenta de apoio ao processo seletivo não transfere à CAIXA a responsabilidade pelas decisões de seleção. A homologação do resultado e os atos formais do processo seletivo são de competência exclusiva da Comissão Especial de Contratação de Inovação constituída pela CGU.

Subcláusula sexta. Qualquer tentativa da CGU de imputar à CAIXA responsabilidade financeira, administrativa ou jurídica pelo processo de CPSI, pela execução do contrato ou por seus resultados constituirá motivo de rescisão deste Acordo, nos termos da Cláusula Décima Quinta, alínea c, podendo a

CAIXA suspender imediatamente a prestação do apoio técnico a partir da notificação, independentemente do transcurso do prazo de aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da assinatura, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, a transmissão e o recebimento de solicitações, o agendamento de reuniões e a documentação de todas as comunicações.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, com comunicação ao outro partícipe no prazo de até 15 dias da ocorrência, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto — pessoal, tecnologia, deslocamentos, comunicações — correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

Subcláusula primeira. As ações que impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes deste Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações recíprocas.

Subcláusula terceira. A participação da CAIXA neste piloto não gera qualquer obrigação de continuidade, exclusividade ou gratuidade permanente dos serviços de consultoria em CPSI. A CAIXA reserva-se o direito de formalizar, escalar e tornar oneroso o serviço de consultoria em CPSI em versões futuras, independentemente do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes a este Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de pessoal. Os partícipes poderão designar seus empregados, agentes públicos ou colaboradores apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CARÁTER EXPERIMENTAL DO PILOTO

O presente Acordo formaliza a participação da CGU como piloto não oneroso do serviço de consultoria técnica em Contratação Pública de Solução Inovadora do Espaço TEIA CAIXA, ação exploratória de natureza pré-produto realizada sob o mandato institucional do Espaço TEIA, amparado no art. 4º, incisos III e V, do Estatuto Social da CAIXA.

Subcláusula primeira. O caráter experimental deste piloto não gera à CGU qualquer direito subjetivo à continuidade das condições aqui estabelecidas após o encerramento da vigência.

Subcláusula segunda. A CAIXA reserva-se o direito de revisar, adaptar ou descontinuar qualquer componente da metodologia, da plataforma ou dos modelos disponibilizados durante ou após a execução do piloto, inclusive em razão de aprendizados obtidos durante sua execução.

Subcláusula terceira. A eventual expansão do serviço de consultoria em CPSI para outros municípios ou a adoção de modelo oneroso em versão futura não implicam qualquer obrigação de oferta de condições equivalentes à CGU.

Subcláusula quarta. A ausência de normativo interno específico de produto não constitui impedimento à celebração deste Acordo, pois o presente piloto é, ele mesmo, o mecanismo de geração do conhecimento técnico e operacional que subsidiará a proposta de criação, formalização e eventual aprovação do produto “Consultoria em CPSI” pelo Espaço TEIA CAIXA. A realização do piloto encontra amparo direto no art. 4º, incisos III e V, do Estatuto Social da CAIXA e no art. 83 do Regulamento de Licitações e Contratos, que autorizam ações de cooperação técnica sob mandato institucional genérico do Espaço TEIA, independentemente de normativo de produto preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, limitado a um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os partícipes realizarão avaliação intermediária ao final do 6º mês de vigência, para verificação do cumprimento das metas do Plano de Trabalho e definição de eventuais ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA METODOLOGIA

São de titularidade exclusiva da CAIXA a metodologia de consultoria em CPSI, os modelos de edital e contrato, os instrumentos de diagnóstico, os critérios de seleção, os materiais de capacitação e as ferramentas da Plataforma TEIA disponibilizados no âmbito deste Acordo.

Subcláusula primeira. A CGU poderá utilizar os modelos e instrumentos fornecidos pela CAIXA para o processo de CPSI objeto deste Acordo e em eventuais contratações que venha a realizar posteriormente para casos exclusivos do Órgão. Fica vedado à CGU a cessão, publicação, disponibilização ou comercialização desses modelos e instrumentos a terceiros, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou necessárias à instrução dos respectivos processos administrativos.

Subcláusula segunda. As adaptações realizadas pela CGU nos modelos fornecidos pela CAIXA não geram qualquer direito de propriedade intelectual em favor da CGU sobre a metodologia ou instrumentos originais.

Subcláusula terceira. A CAIXA fica autorizada a utilizar os dados, informações e aprendizados gerados no âmbito deste piloto para fins de refinamento metodológico, publicação de casos de referência e desenvolvimento e formalização definitiva do serviço de consultoria em CPSI, observada a LGPD e garantida a anonimização ou prévia autorização quando se tratar de dados pessoais ou informações sujeitas a sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. A extinção deste Acordo não afeta os processos de CPSI já iniciados formalmente pela CGU, que prosseguirão sob sua exclusiva responsabilidade, sem obrigação de continuidade do apoio técnico pela CAIXA além da data de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- c) quando a CGU deixar de cumprir a obrigação de custeio integral do processo de CPSI ou tentar imputar à CAIXA qualquer responsabilidade financeira, administrativa ou jurídica pelo processo; ou
- d) quando houver descumprimento reiterado pela CGU das obrigações de participação ativa, designação de equipe ou aprovação jurídica interna dos documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CGU no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

O presente Acordo terá seu extrato publicado nos meios oficiais cabíveis, cabendo às partes observar as normas legais e institucionais aplicáveis à publicidade de atos administrativos.

Subcláusula primeira. Eventual publicidade ou comunicação de ações realizadas em decorrência deste Acordo deverá ter caráter meramente informativo, institucional ou educativo, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a caracterização de endosso, patrocínio, promoção comercial ou associação a gestão ou governo específico, em observância ao princípio da impessoalidade (art. 37 da CF).

Subcláusula segunda. A utilização da marca institucional "Espaço TEIA", observadas as diretrizes de identidade visual da CAIXA, ficará restrita às comunicações institucionais relacionadas exclusivamente às ações decorrentes deste Acordo, dependendo de autorização prévia e expressa da CAIXA, não implicando cessão ou licenciamento de marca, sendo a autorização não exclusiva e passível de revogação a qualquer tempo.

Subcláusula terceira. É permitida a menção à CGU como participante do piloto em materiais institucionais do Espaço TEIA, desde que a divulgação esteja vinculada exclusivamente às ações objeto deste Acordo e observe os princípios da proporcionalidade, impessoalidade e finalidade institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

Os partícipes comprometem-se a conduzir a execução deste Acordo em conformidade com a legislação aplicável e com seus respectivos normativos internos, observando padrões de ética, integridade e transparência. É vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada a este Acordo, bem como atuar em situação de conflito de interesses.

Parágrafo único. Os partícipes comunicarão ao outro, em prazo razoável, fatos relevantes e indícios de irregularidades que possam afetar a execução deste Acordo, cooperando, no que couber, com apurações e medidas de saneamento. No âmbito da CAIXA, aplicam-se as diretrizes da Política de Controle Interno, Compliance e Integridade, disponível em: www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes aferirão os benefícios e o interesse público decorrentes deste Acordo por meio de relatório conjunto de execução, elaborado em até 90 dias após o encerramento, contendo no mínimo:

- a) as ações realizadas pela CAIXA e pela CGU, com evidências de cumprimento conforme Plano de Trabalho;
- b) o status do processo de CPSI ao final da vigência (etapa alcançada, resultado do chamamento, se aplicável);
- c) os aprendizados metodológicos identificados pela CAIXA para refinamento e formalização do serviço de consultoria em CPSI;
- d) a avaliação da CGU sobre a qualidade e utilidade da consultoria recebida;
- e) sugestões de aprimoramento da metodologia e dos instrumentos disponibilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

**EVELINE MARTINS
BRITO**

Secretária-Executiva
Controladoria-Geral da
União

**DENNER TALHETTI
SCHORR**

Superintendente Regional,
Substituto
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

Tiago Chaves Oliveira

Matrícula: 1350593

Amanda Gomes Cadete Magalhaes

Matrícula: 1939664



Documento assinado eletronicamente por **DENNER TALHETTI SCHORR, Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EVELINE MARTINS BRITO, Secretária-Executiva**, em 18/08/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CHAVES OLIVEIRA, Diretor de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade**, em 18/08/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA GOMES CADETE MAGALHÃES, Coordenadora-Geral de Dados e Inovação**, em 18/08/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4204330 e o código CRC A5BA14CA

Referência: Processo nº 00190.105337/2026-60

SEI nº 4204330